

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada para o desenvolvimento/elaboração de projetos básicos e executivos de urbanização, de arquitetura e complementares de engenharia para as diversas localidades, prédios e logradouros públicos do Município de São Cristóvão.

Data/horário: 28 de julho de 2017, às 9h.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Projeto Atividade: 2102. Elemento de Despesa: 3390.39. Fonte de Recursos: 0100.000

Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Valor Máximo do Contrato: R\$ 1.253.239,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove centavos).

Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 99689-8138**, no horário das **8h às 14h**, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 11 de julho de 2017.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no endereço indicado no rodapé desta, através de sua **Secretaria de Infraestrutura** e por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, constituída e nomeada na forma do Decreto nº 370/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, **às 09h, do dia 28 de julho de 2017, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, (setor de licitações), neste Município de São Cristóvão**, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime empreitada por preço unitário, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e **pela Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações, e pelas disposições deste Edital, do seu Termo de Referência/Projeto Básico e de seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta para a **contratação de empresa especializada visando o desenvolvimento/elaboração de projetos básico/executivos de urbanização, de arquitetura e complementares de engenharia para as diversas localidades, prédios e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

2. DO VALOR

2.1. O custo máximo desta licitação, para efeitos de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, inclusos os custos diretos e indiretos, é estimado em **R\$ 1.253.239,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e nove reais)**, não sendo admitida, por isso, proposta cujo valor global seja a ele superior.

2.2. De igual forma, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários com valores superiores ao orçado pelo Município.

2.3. Se os preços unitários e o preço global informados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado e o total corrigido de forma a conferir com aqueles, considerando-se para a proposta o valor corrigido.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.4. Ocorrendo divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) da planilha orçamentária e aquele(s) da(s) respectiva(s) planilha de composição de preços prevalecerá, para todos os efeitos, o(s) da planilha orçamentária.

2.5. A quantidade do fornecimento dos serviços indicada na Planilha Orçamentária constante do Termo de Referência **Anexo I** deste Edital é meramente estimativa de consumo, podendo ser utilizada ou não de acordo com as necessidades do Município, sendo que o quantitativo de fornecimento dos serviços será determinado pela Ordem de Serviço.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas serão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: **02051**; Fonte de Recursos: **0100.000**; Projeto Atividade: **2102**; e Elemento de Despesa: **3390.39.00.00**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência e de execução total do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, sendo que **o prazo de execução de cada projeto, de acordo com a complexidade e especificações, será determinado individualmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da contratada.**

4.2. Nenhum projeto será considerado entregue e o prazo cumprido se houver recusa pelo Município de São Cristóvão ou por quem lhe fizer às vezes ou se não for aprovado nos órgãos oficiais ou entidades competentes.

4.2. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **Contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, desde que inscritas em Cadastros de Fornecedores de Órgão e/ou Entidade Pública, **devidamente atualizado**, com certificado em vigor e os relativos documentos, e desde que seu objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5.2. As empresas não cadastradas poderão participar do certame, desde que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento **até o terceiro dia anterior** à data designada para o recebimento das propostas e demais envelopes da licitação.

5.3. A participação aqui implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.

5.4. Não poderão participar desta licitação ou contratar:

- a) empresa que tenha pedido ou sido decretada a falência, concordata, a recuperação judicial ou extrajudicial ou que se encontrem processo de dissolução ou liquidação;
- b) empresa que tenha a participação, a qualquer título, de servidor e/ou empregado do Município de São Cristóvão;
- c) empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido declarada inidônea, inclusive as subcontratadas;
- d) empresas que se encontram reunidas em consórcio e/ou aquelas integrantes de mesmo grupo econômico ou com idênticos sócios

5.5. Cada Licitante se fará representar por apenas um preposto, o qual, desde munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de ser excluída do certame.

5.7. Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar das sessões deste procedimento licitatório encaminhando à Comissão Especial de Licitação os exigidos envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível, conquanto que chegue até o dia e hora de abertura da licitação. Nesse caso, a CPL não se responsabiliza por eventuais danos ou extravio na documentação, bem como pela sua não chegada até o dia e hora de abertura da licitação.

5.8. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com as definições e critérios dos incisos I e II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar em envelope separado de qualquer aqui exigido, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital; bem como fazer prova desse enquadramento com o documento de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais. A Comissão Especial de Licitação, por sua vez, poderá admitir como prova dessa condição qualquer outro documento idôneo.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5.9. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista naquele subitem ou não puderem de alguma forma provar condição poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso (havendo restrição), será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Município, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidão positivas com efeitos de negativas, sob pena de decadência do direito à contratação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à Comissão Especial de Licitação, no dia, hora e local definidos neste Edital, contendo a respectiva documentação, em envelopes distintos, devidamente fechados, lacrados e identificados, observando o seguinte:

a) No primeiro envelope

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL (por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade com plenos poderes para deliberações)

TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE Nº ____/2017

LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)

DATA E HORA:

b) No segundo envelope

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE Nº ____/2017

LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)

DATA E HORA:

c) No terceiro envelope

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE Nº ____/2017

LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)

DATA E HORA:

6.2. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência

7. DA REUNIÃO DE ABERTURA

7.1. No dia **28 de julho de 2017, às 09h**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, situada **no endereço da rua Messias Prado, nº 70, (setor de licitações), neste Município de São Cristóvão**, neste Município, dar-se-á a abertura da sessão para a devida qualificação e credenciamento dos licitantes, para o recebimento e julgamento documentos de habilitação e recebimento das suas propostas comerciais.

7.2. O não comparecimento do licitante ou de seu representante legal não será motivo de desclassificação e/ou inabilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em **um único envelope em 2 (duas) vias, em pastas separadas**, com folha índice, indicando o item do Edital e o número da página que o documento está inserido, sendo uma via a original (cópia autenticada ou cópia simples com exibição dos originais), ambas, rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, em português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

* Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado da prova de eleição e posse de seus administradores;

* Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe acompanhado de prova da diretoria em exercício.

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certidão de registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

b) atestado(s) de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que revele possuir a licitante em seu quadro permanente ou ter à sua disposição na data da licitação profissional(is) de nível superior detentor(es) daquele(s) atestado(s), por execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, particularmente quanto ao seguinte:

- * **elaboração de projetos arquitetônicos** para fins não residenciais;
- * **elaboração de projetos elétricos**, que tenha contemplado subestação e grupo gerador;
- * **elaboração de projetos esgotamento sanitário**;
- * **elaboração de projeto estrutural, incluindo fundação**;
- * **elaboração de projeto de combate e prevenção contra incêndio e pânico**.

b.1) será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

b.2) os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT.

c) indicação do Responsável Técnico e Declaração de Concordância do Responsável (Anexo V)

d) declaração que recebeu os documentos e que tem a plena ciência das exigências do ato convocatório (Anexo VIII).

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, sendo também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital, vedada a sua substituição balancetes ou a balanços provisórios;

a.1) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa;

b) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93)

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as **Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS)**.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso (havendo restrição), será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidão positivas com efeitos de negativas, sob pena de decadência do direito à contratação.

9. CUMPRIMENTO QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.1. Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor – Anexo VI.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

10.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, desde que neste caso sejam exibidos os originais para a conferência.

10.2. Aqueles documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de autenticidade.

10.3. Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

10.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada **em 1 (um) único envelope, constando em 2 (duas) pastas separadas, indicando na capa qual a 1ª e 2ª via**, em papel timbrado do Licitante, digitada eletronicamente, perfeitamente legível, respeitando as expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a 1ª via numerada sequencialmente (da primeira a última folha), de modo a não conter folhas soltas e rubricadas todas as folhas pelo Responsável Técnico, quando for o caso, contendo a seguinte documentação:

a) CARTA PROPOSTA DE PREÇO, indicando expressamente o valor global proposto, o prazo de execução e de sua validade, tudo de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e os modelos constantes do Anexo III deste Edital;

11.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária do Município.

11.3. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Instruções Específicas, Termo de Referência - Anexo I do Edital. Não serão aceitas, com isso, propostas que não contemplem a execução de todos os serviços objeto desta licitação. Tais propostas serão desclassificadas.

11.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos e taxas, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, além de eventuais despesas a título de horas técnicas, visitas ao local dos serviços, como o pagamento de fotografias, filmagens, serviços terceirizados, impressões, gravações em mídia, encadernação, transporte, mobilizações, equipamentos e tudo mais que possa incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

11.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **licitante/contratada**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, fica aquela automaticamente prorrogada, salvo se houver expressa manifestação da licitante no sentido contrário, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

12. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

12.1. Em atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, a **CEL** realizará no dia, horário e local determinados no item 7 deste Edital a sessão de recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.

12.2. Instalada a sessão, o Presidente da **CEL** declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do Envelope Nº 1 (Credencial do Representante), devidamente acompanhado da cópia da carteira de identidades e do contrato social, neste caso sendo o sócio o representante.

12.3. Após o registro dos nomes das firmas proponentes, a **CEL** fará o recolhimento dos demais envelopes, não se admitindo a sua entrega após esta chamada de recolhimento.

12.4. Os Envelopes Nº 3, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da **CEL** e pelos Licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da **CEL**, solidariamente, para posterior abertura.

12.5. Em seguida, o Presidente da **CEL** determinará que sejam abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, onde todos os documentos da primeira via original serão assinados ou rubricados pela **CEL** e pelos Licitantes.

12.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem os Documentos de Habilitação, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixado pelo Presidente da **CEL** para que a Comissão proceda o julgamento da Habilitação.

13. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A **CEL** analisará os Documentos de Habilitação observando as exigências dos itens 8.1., 8.2., 8.3 e 8.4 deste Edital, quando será considerada habilitada a Licitante atender integralmente as condições e os requisitos ali estabelecidos.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

13.2. Durante a análise dos documentos, a **CEL** poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da Prefeitura para preencher lacunas, esclarecer dúvidas sobre a documentação e sanear vícios meramente formais e materiais.

13.3. Poderá, ainda, valer-se da rede mundial de computadores ou de qualquer sistema cadastral que estiver ao alcance para se certificar da validade dos documentos de habilitação.

13.4. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que participarem nessa condição, desde que atendidas as exigências do item 5.8. deste Edital, serão consideradas habilitadas ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas. Nesse caso, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06).

13.5. A não regularização de que trata o subitem 13.4, no prazo então estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sujeitando a licitante, por consequência, às previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Será facultado à Administração, assim, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06).

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

14.1. As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, sendo considerado vencedor, para fins de adjudicação, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** exequível, observado o disposto no subitem 2.1. deste Edital.

14.2. Ocorrendo da licitante apresentar percentual do BDI e, por conseguinte, de Encargos Sociais levando em consideração as disposições da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, e desde que respeite o limite máximo de aceitabilidade previsto no item 11.7 deste Edital, deverá apresentar junto com sua proposta financeira comprovante da opção pelo regime tributário da desoneração.

14.3. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na **proposta financeira** não vierem a corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela Comissão como válido e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele. Considerar-se-á, assim, para a **proposta financeira**, o valor total recalculado.

14.4. Na ocorrência de divergência entre preços unitários ofertados e aqueles constantes da composição prevalecerão aqueles (preços unitários) da planilha orçamentária.

14.5. Ocorrendo empate nos preços globais, será assegurada preferência de contratação às licitantes que se declararem e comprovarem o enquadramento e, assim, a sua condição de microempresa ou

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

empresa de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

14.6. Configurar empatie, para efeitos da preferência citada acima, quando os preços ofertados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar e que não tenha o mesmo direito de preferência.

14.7. Nessa hipótese, a ME ou EPP melhor classificada será notificada para, **querendo**, em sessão pública a ser designada, apresentar nova proposta financeira, nos mesmos moldes indicado no item 11, com preço global inferior ao da primeira colocada. Sendo idônea e válida, será declarada classificada e reconhecida vencedora no certame.

14.8. Não advindo aquela nova proposta ou sendo essa declarada inidônea, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrarem no referido intervalo de 10%, obedecendo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito e por idêntica forma.

14.9. No caso de igualdade dos preços propostos pelas microempresas e empresas de pequeno porte e que se encontrarem naquele mesmo intervalo de 10%, será realizado na própria sessão sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem *jus* ao direito de preferência reconhecido neste Edital ou a sua não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.11. Sucedendo empate dos preços globais entre duas ou mais propostas, não sendo elas consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública, com a ciência de todos os interessados, em dia, horário e local a ser definido pela Comissão de Licitação.

14.12. As regras de desempate e tratamento favorecido aqui disciplinadas somente se aplicam quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.13. Serão desclassificadas propostas que:

- a) apresentarem preço global ou preços unitários superiores ao valor orçado pelo Município;
- b) não atenderem as exigências deste Edital e anexos e/ou que oferecerem vantagens nele não previstas;
- c) forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que apresentarem valores inferiores a **70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- **média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência; ou**
- **valor orçado pelo Município**

14.14. Sucedendo da licitante vencedora ofertar proposta com valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor de que trata a alínea “c” do item 14.13, será exigida dela, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, igual a diferença entre o valor resultante da referida alínea “c” e o valor da correspondente proposta.

14.15. Da mesma forma, será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução aqui do procedimento licitatório;

14.16. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, poderá ser concedido aos licitantes um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, em particular aqueles relacionados à habilitação ou inabilitação do licitante, ao julgamentos das propostas, à anulação ou revogação da licitação, ao indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, à rescisão do contrato e à aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabem recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da lavratura da ata se a decisão for proferida e comunicada diretamente aos licitantes presentes; ou contados a partir da publicado do ato na imprensa oficial (art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/93).

15.2. O recurso de que trata o subitem 15.1 terá o efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito e dirigido ao Secretário Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que comunicará os demais licitantes para, querendo, impugná-lo também no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ato contínuo, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão. Não o fazendo submeterá os autos dos procedimentos licitatório à autoridade superior para a fundamentada decisão.

15.3. O provimento do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. A qualquer momento, a Comissão Especial de Licitação ou a Autoridade Superior poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas nos documentos de habilitação e nas propostas.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

16. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1. Ultrapassadas as fases de julgamento de habilitação e de proposta, o Secretário de Infraestrutura do Município ou o Prefeito, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente (art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93 – Acórdão nº 816/2006 – Plenário – TCU), considerando legítimos os atos praticados pela Comissão e a conformidade da proposta, homologará a licitação e adjudicará seu objeto à licitante julgada vencedora.

16.2. Com a homologação, o vencedor será notificado para, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de ser considerado tal ato com recusa injustificada.

16.3. Para a assinatura do contrato será exigido da licitante vencedora as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” deste Edital.

16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro daquele interstício, configurará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias previstas neste Edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão, por um prazo de até 02 (dois) anos.

16.5. É facultado ao Município de São Cristóvão, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos ou der motivo à rescisão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e desde que também habilitados, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

16.6. O Município de São Cristóvão, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura e pela ação, assim, do Secretário Municipal, poderá revogar a licitação também por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante a provação de terceiro, em parecer escrito e fundamentado.

16.7. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar e induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

16.8. De qualquer forma, no desfazimento do processo licitatório, ficará assegurado o contraditório e à ampla defesa.

16.9. Sem prejuízo do disposto em Lei, o contrato decorrente dessa licitação poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação do projeto ou das especificações,

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

16.10. Na hipótese de supressão o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes.

16.11. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

16.12. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 16.11.

16.13. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

16.14. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, a exemplo do Termo de Referência/Projeto Básico, além da proposta da licitante vencedora.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A **Contratada** deverá apresentar ao **Contratante**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

17.1.1. Sucedendo da **Contratada**, quando da licitação, ter ofertado valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor de que trata a alínea “c” do item 14.13 do Edital, será exigida dela, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no referido art. 56, igual a diferença entre o valor resultante da referida alínea “c” e o valor da correspondente proposta.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

17.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

17.3. Na hipótese de rescisão motivada pela Contratada e/ou prejuízos causados ao Contratante, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

17.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 17.1, sob pena de rescisão do contrato.

17.5. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias.

18. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PROJETOS E DO PAGAMENTO

18.1. O Município de São Cristóvão pagará à licitante vencedora, pelos serviços efetivamente executados, os preços em reais integrantes da sua proposta comercial.

18.2. Os preços global e unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e serviços em conformidade com as condições previstas no Projeto Básico/Termo de Referência / Especificações, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos serviços contratados e executados.

18.3. A forma de pagamento contemplada neste Edital é a de preços unitários.

18.4. Os projetos arquitetônicos, após sua entrega, serão submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que emitirá parecer como condição indispensável ao desenvolvimento dos projetos complementares de engenharia.

18.5. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

18.6. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pelo Gestor do Contrato e aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.), observando-se, essencialmente, o seguinte:

*** 70% (setenta por cento) do valor dos produtos entregues, após análise e aprovação da Contratante e reapresentação de 1ª via corrigida;**

*** 30% (trinta por cento) do valor dos produtos quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais competentes e após a entrega em duas vias finais e 2 CD's.**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

18.7. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os Projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

18.8. Para os projetos que não necessitam de aprovação nos órgãos, será pago o valor integral referente a cada um, quando da entrega do projeto executivo, após análise do Município.

18.9. Caso haja modificação de área (metragem quadrada) em qualquer uma das etapas do Projeto em relação à tabela apresentada, o valor orçado para os serviços será mantido, não podendo a Contratada solicitar pagamento de serviços extras.

18.10. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de 30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.

18.11. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

18.12. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução.

18.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

18.14. Sem prejuízo do disposto no item 18.12, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do negócio jurídico a ser celebrado, sem prejuízo da eventual rescisão unilateral do contrato, o contratado estará sujeito, com a garantia da defesa prévia e recurso a ela inerente, às seguintes penalidades:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) do valor contratado ou da obrigação total ou parcial não cumprida, sem prejuízo das perdas e danos;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Na imposição de multa, respeitado o limite acima, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

19.3. As sanções acima referidas (item 19.1) poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao Município de São Cristóvão, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que eventualmente tenha a receber o Contratado ou da garantia prestada.

19.4. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficiente, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qual cidadão poderá impugnar o Edital desta licitação, devendo dirigir seu pedido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolá-lo no endereço indicado no preâmbulo deste, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data para recebimento dos envelopes e abertura da habilitação, quando deverá a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 dias úteis.

20.2. Por sua vez, decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Comissão de Licitação poderá, a critério do Município e para manter o caráter competitivo do certame, relevar omissões ou falhas meramente formais nos documentos e propostas dos licitantes, permitindo-se ali, ainda, as devidas correções e desde que não impliquem em aumento das propostas, sem prejuízo de requerer informações adicionais, bem como, valer-se da rede mundial de computadores – *Internet*-, quando possível, para a verificação da regularidade / validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas, em qualquer fase da licitação.

23.2. O Município de São Cristóvão, através da autoridade competente, até a formalização definitiva do futuro contrato, poderá desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões interesse público, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for; ou anulá-la por ilegalidade ou vício insanável, de ofício ou quando provocado, que o fará em razões fundamentadas.

23.3. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica a aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

23.4. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Ato Convocatório.

23.5. Quaisquer pedidos de informações ou de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formulados por escrito à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, localizada na rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE Fone (79) 99657-2784, ou dirigidas ao **email: www.licitacao.obras@gmail.com**, até o 2º (segundo) dia útil antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

23.6. Inexistindo pedidos naquele sentido ou formulados fora do prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

23.7. São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações;
- b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento
- c) ANEXO III - Modelo Carta Proposta;
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- e) ANEXO V – Modelo Indicação do Responsável Técnico e Concordância do Responsável;
- f) ANEXO VI – Modelo Declaração Regularidade quanto ao Trabalho do Menor

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- g) ANEXO VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VIII – Declaração de Recebimento dos Documentos.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE para dirigir quaisquer dúvidas e dirimir litígios relacionados a esta licitação, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Cristóvão/SE, 11 de julho de 2017.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
José Robson Almeida Santos**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ANEXO I

COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Tomada de Preços nº

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local,de.....de 2017.

nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.

Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado ao documento que comprove o poder de delegação do outorgante.

ANEXO III - A

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Município de São Cristóvão

Ref. Tomada de Preços nº

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) executaremos as obras/serviços objetos desta licitação pelo valor total de, no prazo máximo de ___ dias corridos, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço. Ao tempo em que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na elaboração da proposta;
- b) manteremos válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta financeira e documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo destes recursos;
- c) utilizaremos os equipamentos e equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do edital e de seus anexos, bem como da fiscalização da Município;
- d) na execução das obras/serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de São Cristóvão.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da empresa

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Anexo III – B
MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de urbanização, engenharia e arquitetura para as diversas localidades do Município de São Cristóvão/SE.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A QUANTITATIVOS PARA 12 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PROJETO ARQUITETURA E URBANISMO				
1.1	PROJETO ARQUITETURA DE OBRAS NOVAS				
1.1.1	Ginásio de esportes, postos de serviços e correlatos.	m2	2.000,00		
1.1.2	Escolas, creches, delegacias	m2	4.000,00		
1.1.3	Laboratórios, clínicas com internamento	m2	1.500,00		
1.1.4	Maquete Eletrônica	und	25,00		
1.2	PROJETO ARQUITETURA DE OBRAS EXISTENTES OU PROJETADAS				
1.2.1	Restaurações	m2	500,00		
1.2.2	Levantamento Cadastral	m2	20.000,00		
1.2.3	Projeto de Acessibilidade	m2	4.000,00		
2	PROJETOS DE ENGENHARIA				
2.1	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUINDO FUNDAÇÕES				
2.1.1	Concreto e/ou Recuperação Estrutural, incluindo Fundação	m2	15.000,00		
2.1.2	Aço/Alumínio/Madeira e/ou Recuperação Estrutural	m2	5.000,00		
2.2	PROJETO ELÉTRICO				
2.2.1	Projeto Elétrico Edificações	m2	15.000,00		
2.2.2	Projeto Elétrico de Iluminação Externa	m2	5.000,00		
2.2.3	Projeto Elétrico de Iluminação Artística (Luminotécnico)	m2	2.000,00		
2.4.4	Projeto de Subestação Abrigada (até 500m2)	und	10,00		
2.4.5	Projeto de Subestação Abrigada (acima de 500 m2)	und	10,00		
2.3	PROJETO DE ESGOTO				
2.3.1	Projeto de Esgoto Sanitário	m2	15.000,00		
2.3.2	Projeto Hidráulico	m2	15.000,00		
2.3.3	Projeto de Drenagem Pluvial	m2	15.000,00		
2.3.4	Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil	unid.	6,00		

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.3.5	Projeto de Prevenção e combate a Incêndio (até 750m2)	m2	10.000,00		
2.3.6	Projeto de Prevenção e combate a Incêndio (acima de 750m2)	m2	10.000,00		
2.3.7	Projeto de Instalação de GLP	unid.	5,00		
2.3.8	Projeto SPDA (até 750m2)	m2	5.000,00		
2.3.9	Projeto SPDA (acima de 750m2)	m2	5.000,00		
2.3.10	Projeto de Cabeamento Estruturado	m2	15.000,00		
2.3.11	Projeto de CFTV	m2	10.000,00		
2.3.12	Projeto de Climatização	m2	15.000,00		
2.3.13	Projeto de Gases Medicinais	m2	5.000,00		
2.3.14	Compatibilização de Projetos	m2	25.000,00		
2.3.15	AS BUILT	m2	25.000,00		
3	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA				
3.1	Geométrico e Terraplanagem com Estudo em Jazida	m2	30.000,00		
3.2	Pavimentação	m2	30.000,00		
3.3	Projeto de Drenagem Pluvial (micro e macrodrenagem)	m2	30.000,00		
3.4	Esgoto sanitário - Rede de Esgoto	m2	5.000,00		
3.5	Estruturas de Contenção / Estabilidade e talude	m2	2.000,00		
3.6	Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal	km	6,00		
3.7	Cadastramento de Infraestrutura	km	15,00		
4	SONDAGEM				
4.1	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento (sondagem a percussão)	und	20,00		
4.2	Por metro liner de sondagem a percussão	m	400,00		
4.3	ENSAIOS DE SOLO				
4.3.1	Granulometria por peneiramento	und	20,00		
4.3.2	Granulometria combinada (peneiramento + sedimentação)	und	20,00		
4.3.3	Limite de liquidez	und	20,00		
4.3.4	Limite de plasticidade	und	20,00		
4.3.5	Compactação proctor normal/intermediário	und	20,00		
4.3.6	Índice de suporte califórnia	und	20,00		
4.4	Emissão de relatório técnico de caracterização de jazida	und	4,00		
5	TOPOGRAFIA				
5.1	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	km	15,00		

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5.2	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas	m2	20.000,00		
5.3	Equipe de topográfica de campo completa (com equipamento)	dia	50,00		
6	ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES				
6.1	Orçamento para Construções Novas	m2	20.000,00		
6.2	Especificação para Construções Novas	m2	20.000,00		
6.3	Orçamento para Reforma e/ou ampliação	m2	5.000,00		
6.4	Especificação para Reforma e/ou ampliação	m2	5.000,00		
6.5	Orçamento para restauração e/ou ampliação de patrimônios históricos	m2	500,00		
6.6	Especificação para restauração e/ou ampliação de patrimônios históricos	m2	500,00		
TOTAL DOS PROJETOS					

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia/Arquitetura
que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa...

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na ..., neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **(nome)**....., **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, Identidade nº.....**(Órgão exp.)**....., de .../.../..., CPF nº,doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia/Arquitetura, sob a sistemática de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº ___/2017** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **Contratada** se obriga a executar para o **Contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de engenharia/arquitetura para o **desenvolvimento/elaboração de projetos básico/executivos de urbanização, de arquitetura e complementares de engenharia para as diversas localidades, prédios e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Os serviços devem contemplar, ainda, os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de quantidades e orçamentárias e cadernos de especificações, necessários e suficientes à execução das obras

1.3. Os projetos deverão ser planejados e concebidos de forma a utilizar as novas tecnologias de materiais existentes no mercado, com a finalidade de aperfeiçoar o tempo de construção, atentando para a funcionalidade, a economia, a eficiência energética, a consciência ambiental e a acessibilidade

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1.4. **Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do Contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.5. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste termo, cujo valor global as partes estimam em R\$...

2.2. Os projetos arquitetônicos, após sua entrega, serão submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que emitirá parecer como condição indispensável ao desenvolvimento dos projetos complementares de engenharia.

2.3. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

2.4. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pelo Gestor do Contrato e aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.), observando-se, essencialmente, o seguinte:

*** 70% (setenta por cento) do valor dos produtos entregues, após análise e aprovação da Contratante e reapresentação de 1ª via corrigida;**

*** 30% (trinta por cento) do valor dos produtos quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais competentes e após a entrega em duas vias finais e 2 CD's.**

2.5. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os Projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.6. Para os projetos que não necessitam de aprovação nos órgãos, será pago o valor integral referente a cada um, quando da entrega do projeto executivo, após análise do Município.

2.7. Caso haja modificação de área (metragem quadrada) em qualquer uma das etapas do Projeto em relação à tabela apresentada, o valor orçado para os serviços será mantido, não podendo a Contratada solicitar pagamento de serviços extras.

2.8. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de 30 (trinta) dias**, mediante depósito

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.

2.9. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução.

2.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência e de execução total do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, sendo que **o prazo de execução de cada projeto, de acordo com a complexidade e especificações, será determinado individualmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da contratada.**

3.2. Nenhum projeto será considerado entregue e o prazo cumprido se houver recusa pelo Município de São Cristóvão ou por quem lhe fizer às vezes ou se não for aprovado nos órgãos oficiais ou entidades competentes.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3.3. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

3.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

4.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

4.2. Após a execução dos serviços, verificar a conformidade de cada projeto quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) elaborar os projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia em conformidade com o Termo de Referência, observadas as normas legais pertinentes, e garantir a entrega dos mesmos de acordo com o cronograma estabelecido;

b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o gestor/fiscal do contrato julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria de Infraestrutura;

d) facilitar o pleno exercício das funções do Gestor, posto que o não atendimento às solicitações serão consideradas motivos para aplicação das sanções administrativas;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- e) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos projetos, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, securitária, previdenciária e civil;
- f) apresentar as notas fiscais/faturas respectivas, somente após a aprovação pelo Gestor do contrato;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- h) responsabiliza-se a **Contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- i) a **Contratada** indenizará o **Contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- j) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- l) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

6.1. Será de propriedade do **Contratante** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do Termo de Referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **Contratada**, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

6.2. Por consequência, é vedado à **Contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **Contratante**.

6.3. Toda a documentação técnica fornecida à CONTRATADA para execução dos trabalhos deverá ser devolvida à CONTRATANTE, juntamente com os desenhos de emissão final

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a **Contratada** apresentará ao **Contratante** uma garantia de execução contratual, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.3. Na hipótese de rescisão motivada pela Contratada e/ou prejuízos causados ao Contratante, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 6.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.5. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

7.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **Contratada** pagará ao **Contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 7.1., o **Contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **Contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **Contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **Contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **Contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **Contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **Contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **Contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **Contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **Contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **Contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

11.1. **A Contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **Contratante**.

11.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos**.

11.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de 2017.

AAAAAAA
Contratante

BBBBBB
Contratado
CPF/MF.....

TESTEMUNHAS:

1ª

.....

2ª

.....

ANEXO V

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante, por seu representante infra-assinado, indica o senhor (nome, profissão, CPF, identidade, endereço) como responsável técnico para a execução dos serviços objeto da Tomada de Preços nº _____, o qual, mediante chancela abaixo, declara concordar com a sua indicação.

São Cristóvão/SE, de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Referente: Tomada de Preços nº ____/2017

.....(QUALIFICAR A EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM OU () NÃO.

Local e data.

(Nome e assinatura do Responsável legal da PROPONENTE)

(Nome da Proponente)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref . Tomada de Preços nº ____/2017.

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que a empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. Tomada de Preços nº ...

A Licitante, por seu representante técnico, o Sr...., DECLARA que recebeu do Município de São Cristóvão toda a documentação da Tomada de Preços identificada em epígrafe, composta do edital e seus elementos constitutivos, tomando em nome da licitante conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2017.

.....
Carimbo e Assinatura